

Acordo sobre o Estabelecimento de Relações de Cidades-Irmãs entre a Cidade de Shenzhen da República Popular da China e a Cidade de São Paulo da República Federativa do Brasil

A Cidade de Shenzhen da República Popular da China e a Cidade de São Paulo da República Federativa do Brasil (doravante denominadas “as Partes”), desde a assinatura da *Carta de Intenção para o Fortalecimento da Cooperação e do Intercâmbio*, em 2007, têm alcançado notáveis progressos em suas relações de cooperação. Com base nos princípios estabelecidos no Comunicado Conjunto sobre o Estabelecimento de Relações Diplomáticas entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil, e com o propósito de estreitar o entendimento e a amizade entre os povos dos dois países, bem como de consolidar e aprofundar o intercâmbio e a cooperação entre as cidades de Shenzhen e São Paulo, as Partes, mediante consultas amistosas, acordam em estabelecer relações de cidades-irmãs.

I. As Partes, com base nos princípios da reciprocidade e do benefício mútuo, comprometem-se a prosseguir e intensificar os intercâmbios e a cooperação nos âmbitos econômico e social, com vistas a promover o desenvolvimento e o bem-estar de ambas as cidades.

II. As Partes concordam em aprofundar e ampliar os intercâmbios e a cooperação nos domínios da economia,

finanças, ciência e tecnologia, comércio, investimento, cultura, desporto, serviços públicos e governança social, com o propósito de promover a prosperidade e o desenvolvimento comuns.

III. As Partes convidar-se-ão mutuamente a participar de exposições, fóruns, conferências e outros eventos de relevância.

IV. As Partes concordam em promover a manutenção de contatos regulares entre os departamentos governamentais, a fim de facilitar a comunicação e a consulta sobre assuntos de intercâmbio, cooperação e sobre temas de interesse comum, bem como orientar e encorajar empresas e associações comerciais a desenvolver cooperação prática.

O presente Acordo é redigido em chinês, português e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. O Acordo terá validade de vinte (20) anos. Caso nenhuma das Partes notifique a outra, com antecedência mínima de seis (6) meses antes do término do prazo de vigência, a intenção de rescindir o presente Acordo, este será automaticamente renovado. Data da assinatura: XX de XX de 2026.

Cidade de Shenzhen
República Popular da China

Cidade de São Paulo
República Federativa do Brasil